

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ANDRADE, SANDRES &
CIA. CONVENIÊNCIA LTDA ME":**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GzAND91MFWBQ&chave2=biVYHkoTzXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02674205440-MARCOS ALEXSANDRO GONCALVES DA SILVA

BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO, brasileiro, nascido em 12/09/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nº do CPF 052.086.714-92, nº do RG 7564989 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Artur Moreira Campos, 85, Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.608-730;

LUCICLEIDE BATISTA DE ANDRADE, brasileira, nascida em 14/02/1968, solteira, aposentada, nº do CPF 519.658.104-97, nº do RG 3124254 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Quatorze, 547, Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.608-240;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ANDRADE, SANDRES & CIA. CONVENIÊNCIA LTDA ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26202200258, com sede na Rodovia BR 232 Km 57,20, S/N, Loja C, Centro, Pombos/PE, CEP: 55.630-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.737.670/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **LUCICLEIDE BATISTA DE ANDRADE**, detentora de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para o sócio **BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO**.

§ 1º A sócia cedente **LUCICLEIDE BATISTA DE ANDRADE** que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do sócio **BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO**, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade após a saída da sócia **LUCICLEIDE BATISTA DE ANDRADE** manterá seu quadro societário apenas com um único sócio, adotando o modelo unipessoal, conforme estabelece os §§ 1º e 2º do artigo 1.052, da Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIA. O Capital Social da sociedade, que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) representado por 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional pelo sócio **BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO**. Em decorrência do aumento de capital, a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica distribuído entre os sócios como se segue:

1

17/11/2020



Certifico o Registro em 17/11/2020

Arquivamento 20208215336 de 17/11/2020 Protocolo 208215336 de 12/11/2020 NIRE 26202200258

Nome da empresa ANDRADE, SANDRES & CIA. CONVENIENCIA LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 154875610089725

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ANDRADE, SANDRES &
CIA. CONVENIÊNCIA LTDA ME":**

BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA. Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tomando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **ANDRADE, SANDRES & CIA. CONVENIÊNCIA LTDA ME** e nome fantasia **ARCO-ÍRIS CONVENIÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rodovia BR 232 Km 57,20, S/N, Loja C, Centro, Pombos/PE, CEP: 55.630-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (4729-6/02); lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (5611-2/03); comércio varejista de bebidas (4723-7/00).

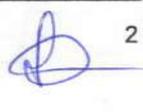
CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 30/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela

  2

17/11/2020



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ANDRADE, SANDRES &
CIA. CONVENIÊNCIA LTDA ME":**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GzAND91MRWbQ&chave2=biVYHKotZxwAGXck14FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02674205440-MARCOS ALEXSANDRO GONÇALVES DA SILVA

integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá a **BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

3

17/11/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ANDRADE, SANDRES &
CIA. CONVENIÊNCIA LTDA ME":**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GzAND91MRWBO&chave2=biVYHKotZxwAGcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02674205440-MARCOS ALEXSANDRO GONCALVES DA SILVA

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Pombos/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Pombos/PE, 12 de novembro de 2020.

BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO

LUCICLEIDE BATISTA DE ANDRADE



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANDRADE, SANDRES & CIA. CONVENIENCIA LTDA ME
PROTOCOLO	208215336 - 12/11/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202200258
CNPJ 20.737.670/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2020
SOB N: 20208215336

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20208215336

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02674205440 - MARCOS ALEXSANDRO GONÇALVES DA SILVA

ESTE PROCESSO Ã 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

17/11/2020

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ANDRADE, SANDRES & CIA. CONVENIÊNCIA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO nacionalidade brasileira, nascido em 12/09/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, **CPF/MF nº 052.086.714-92**, carteira de identidade nº 7564989, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado na Rua José Augusto Cavalcanti Barreto, 208, São Vicente de Paulo, (antigo Maués, Vitória de santo Antão, PE, CEP 55.604-240, BRASIL.

IGOR ALONSO SANTOS DE ANDRADE nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/2008, solteiro, estudante, **CPF/MF nº 100.976.364-44**, carteira de identidade nº 1586500, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE certidão de nascimento nº 17178, folhas 04 do livro A-32, residente e domiciliado na Rua Doutor José Rufino Bezerra, 171, Matriz, Vitória de santo Antão, PE, CEP 55.612-410, BRASIL, representado neste ato por **seu PAI/REPRESENTANTE IVANILDO BATISTA DE ANDRADE**, nacionalidade brasileira, nascido em 14/09/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, **CPF/MF nº 213.558.274-34**, carteira de identidade nº 1586500, Órgão Expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, endereço: Rua Doutor José Rufino Bezerra, 171, Matriz, Vitória de santo Antão, PE, CEP 55.612-410 por sua **MAE/REPRESENTANTE SILVÂNIA MARIA SANTOS DE ANDRADE**, nacionalidade brasileira, nascida em 06/05/1976, casada em comunhão parcial de bens, advogada, **CPF/MF nº 029.520.624-12**, carteira de identidade nº 5145265, Órgão Expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, endereço: Rua Doutor José Rufino Bezerra, 171, Matriz, Vitória de santo Antão, PE, CEP 55.612-410 .

DAVI JOSÉ SANTOS DE ANDRADE nacionalidade brasileira, nascido em 05/01/2013, solteiro, estudante, **CPF/MF nº 120.357.564-56**, carteira de identidade nº 1586500, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, certidão de nascimento nº 27457 folhas 43 livro A-49, residente e domiciliado na Rua Doutor José Rufino Bezerra, 171, Matriz, Vitória de santo Antão, PE, CEP 55.612-410, BRASIL, representado neste ato por seu **PAI/REPRESENTANTE IVANILDO BATISTA DE ANDRADE**, nacionalidade brasileira, nascido em 14/09/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, **CPF/MF nº 213.558.274-34**, carteira de identidade nº 1586500, Órgão Expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, endereço: Rua Doutor José Rufino Bezerra, 171, Matriz, Vitória de santo Antão, PE, CEP 55.612-410 por sua **MAE/REPRESENTANTE SILVÂNIA MARIA SANTOS DE ANDRADE**, nacionalidade brasileira, nascida em 06/05/1976, casada em comunhão parcial de bens, advogada, **CPF/MF nº 029.520.624-12**, carteira de identidade nº 5145265, Órgão Expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, endereço Rua Doutor José Rufino Bezerra, 171, Matriz, Vitória de santo Antão, PE, CEP 55.612-410 .Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

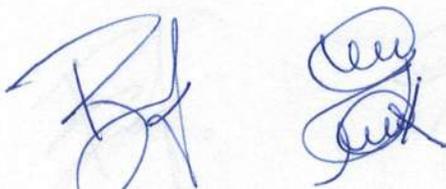
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **ANDRADE, SANDRES & CIA. CONVENIÊNCIA LTDA** e nome fantasia **ARCO-ÍRIS CONVENIÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: **RODOVIA BR 232 KM 57,20, S/N, LOJA C, CENTRO, POMBOS, PE, CEP 55.630-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Requerimento: 81400000449439

Página 1



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ANDRADE, SANDRES & CIA. CONVENIÊNCIA LTDA

10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

4729-6/02 - comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO, com **25.000 (vinte e cinco mil)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** integralizado;

IGOR ALONSO SANTOS DE ANDRADE, com **12.500 (doze mil quinhentos)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** integralizado;

DAVI JOSÉ SANTOS DE ANDRADE, com **12.500 (doze mil quinhentos)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **CONJUNTAMENTE** ao sócio com **BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO** e ao administrador não sócio **IVANILDO BATISTA DE ANDRADE** nacionalidade brasileira, nascido em 14/09/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº **213.558.274-34**, carteira de identidade nº **1586500**, órgão expedidor **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE**, residente e domiciliado

Requerimento: 81400000449439

Página 2

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ANDRADE, SANDRES & CIA. CONVENIÊNCIA LTDA**

de bens, empresário, CPF/MF nº 213.558.274-34, carteira de identidade nº 1586500, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado na Rua Doutor José Rufino Bezerra, 171, Matriz, Vitória de Santo Antão, PE, CEP 55.612-410, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial; vedação, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

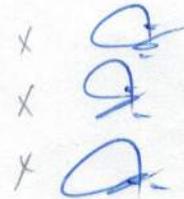
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

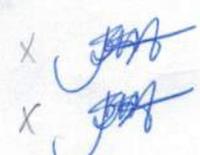
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

X 

X 

X 

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ANDRADE, SANDRES & CIA. CONVENIÊNCIA LTDA**

ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

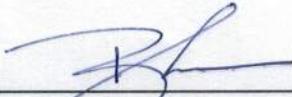
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

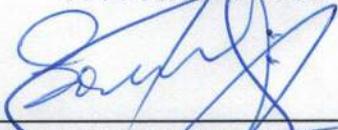
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de POMBOS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Pombos/PE, 8 de julho de 2014.



BRIVALDO MARCOLINO SANDRES FILHO
CPF: 52.086.714-92



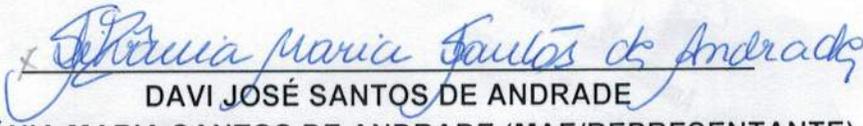
IGOR ALONSO SANTOS DE ANDRADE
IVANILDO BATISTA DE ANDRADE (PAI/REPRESENTANTE)
CPF: 213.558.274-34



IGOR ALONSO SANTOS DE ANDRADE
SILVÂNIA MARIA SANTOS DE ANDRADE (MAE/REPRESENTANTE)
CPF: 29.520.624-12



DAVI JOSÉ SANTOS DE ANDRADE
IVANILDO BATISTA DE ANDRADE (PAI/REPRESENTANTE)
CPF: 213.558.274-34



DAVI JOSÉ SANTOS DE ANDRADE
SILVÂNIA MARIA SANTOS DE ANDRADE (MAE/REPRESENTANTE)

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ANDRADE, SANDRES & CIA. CONVENIÊNCIA LTDA**

CPF: 29.520.624-12

IVANILDO BATISTA DE ANDRADE (ADMINISTRADOR)

CPF: 213.558.274-34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2014

SOB Nº: 26202200258

Protocolo: 14/893020-4

ANDRADE, SANDRES & CIA.
CONVENIÊNCIA LTDA

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL

Amenda Pess. Processos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco